

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 502

Modifica disposição da lei 493

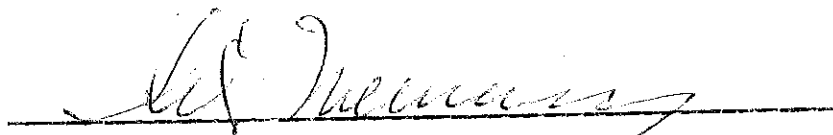
O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo primeiro da lei municipal n. 493, de 25 de outubro de 1961, passa a ter a seguinte redação: "Art. 1º - A contar de 1º (primeiro) de janeiro do próximo exercício financeiro, a Taxa Rodoviária que trata a lei n. 434, de 4 de novembro de 1959 (Código Tributário do Município de Lavras), em seu artigo 221º, será cobrada na base de 15/1.000 "Ad-valorem" dos imóveis rurais".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 21 de novembro de 1961.



Prefeito Municipal